MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021,

Institui nesta data o Plano de Trabalho da Fiscalização do Município de Carlos Barbosa que contém as seguintes diretrizes:

1. Fica designada a utilização de 16 (dezesseis) fiscais servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação dos 16 (dezesseis) servidores foi efetuada mediante designação da Portaria nº 484, de 14 de abril de 2021.

2. As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Estadual nº 55.882, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.700, de 2021, tendo como objetivo atuarem em todo o território do Município na prevenção da transmissão do vírus, com medidas de orientação e autuação sempre que necessário, através de atividades de fiscalização nos mais diversos segmentos de comércios e estabelecimentos de serviços, indústrias e espaços públicos.

3. A fiscalização será coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local, que realizará registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuará na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.

4. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal organizar Plano de Trabalho visando priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento.

5. Conforme o IBGE, a população estimada do município é de 30.241 pessoas. Desta forma, as atividades comerciais serão fiscalizadas por 16 (dezesseis) servidores, sempre em dupla, sendo um fiscal de provimento efetivo do município que coordenará a equipe e outro servidor público lotado nas Secretarias da Administração, Projetos Públicos e Meio Ambiente, Fazenda, Segurança e Trânsito, Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Agricultura e Saúde, com as seguintes atividades afins para fiscalização:

5.1. Franciele Metz e Samuel Ritter: comércio de vestuário e calçados em geral, armarinho e utilidades, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes e academias;

5.2. Lilian Regina Esteves Rodrigues Audibert e Claudia Pozza: comércio de vestuário e calçados em geral, salões de beleza e barbearias;

5.3. **Vinícius Fleck Silveira e Jurandir Bondan:** reparação de veículos automotores, oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, lava-jato, distribuidoras de gás de cozinha, comércio de eletroeletrônico;

5.4. Milton da Silva e Sinara Kirch: bares, restaurantes, pubs, casas noturnas, transporte municipal, bem como com o auxílio da Brigada Militar e Polícia Civil promover ações conjuntas de orientação e fiscalização em estabelecimentos comerciais e coibir as aglomerações clandestinas, blitz nas madrugadas, em especial nos finais de semana, espaços públicos, praças, parques e vias públicas, intensificando as ações a partir das sextas-feiras à noite, sábados, domingos e feriados;

5.5. Janete Spader e Ivan Erthal: comércio de material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, farmácias e estabelecimentos de saúde;

5.6. Josenei Roque Alnoch e Francisco de Freitas Sperb Júnior: comércio de tintas, vernizes e materiais de pintura, mármores, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;

5.7. Maicon Agostini e Willian Ferrari: serviços funerários, igrejas e cultos de qualquer natureza, hotéis, pousadas e afins, lotéricas e agências bancárias;

5.8. Darley Locatelli e Danilo Fachini: feira do agricultor, lojas agropecuárias, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, pet shops, floriculturas e afins;

5.9. Os fiscais descritos nos itens 5.1 a 5.8 são servidores de provimento efetivo, concursados como Agentes Fiscais, Fiscais Sanitaristas e de Meio Ambiente e Agentes de Trânsito.

6. O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

7. As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura, sempre portando crachá de identificação.

8. Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais.

9. Como medidas de registro: as equipes deverão possuir formulários, canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente *online* das atividades.

10. Procedimentos de fiscalização:

10.1. Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

10.2. A fiscalização ocorrerá em dupla, conforme item 5, que assinarão o Termo de Fiscalização, junto com o com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

10.3. Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Notificação" com informações básicas e essenciais sobre os procedimentos e adequações necessárias;

10.4. Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avalizada previamente;

10.5. Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

10.5.1. Termo de Vistoria, com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi vistoriado e orientado, em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Anexo I do Decreto Municipal nº 3.700, de 2021;

10.5.2. Termo de Notificação, com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi advertido, em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Anexo I do Decreto Municipal nº 3.700, de 2021;

10.5.3. Auto de Infração, em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas nas Legislações Estadual e Municipal, previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Notificação assinado em visita anterior;

10.5.4. Interdição do Estabelecimento, contendo relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Vistoria, Termo de Notificação e Auto de Infração, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento;

10.5.5. A suspensão de Alvará de funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por autoridade competente;

10.5.6. Os Autos de Infração às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

11. A fiscalização ocorrerá:

11.1. De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min;

11.2. Sábados, domingos, feriados e demais horários em regime de plantão e na forma de "fiscalização surpresa", conforme cronograma definido pela vigilância sanitária, e por demanda de denúncias realizadas nos endereços discriminados no item 12;

11.3. Também estão previstas ações na madrugada, como blitz em alguns pontos da cidade, de forma especial nos finais de semana;

11.4. Serão realizadas até 15 (quinze) fiscalizações semanais, devendo os fiscais e servidores entregar ao final de cada expediente relatório para a Vigilância Sanitária, a qual deverá verificar se cada equipe atingiu a meta e, em caso de deficiência, orientar e corrigir os possíveis erros.

12. A Ouvidoria do Município é disponibilizada para que a comunidade denuncie flagrantes, descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas, inclusive nos finais de semana e feriados, através do fone 156 (opção 2) e WhatsApp (54) 3433-2155, bem como *e-mail* ouvidoria@carlosbarbosa.rs.gov.br.

13. Antes da realização de qualquer ação, deverá ser verificado se houve revogação ou alteração dos dispositivos legais indicados no Anexo I do Decreto Municipal nº 3.700, de 2021, por se tratarem de disposições legais temporárias;

13.1. Na descrição da infração, o fiscal deve relatar de forma clara, detalhada e objetiva o fato constatado que está em desacordo com as normas, a fim de possibilitar a caracterização das infrações encontradas.

14. Caberá recurso às penalidades aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 2021.

15. Os casos omissos serão dirimidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.